

Portaria nº 043-PRES/2021, 17 de fevereiro de 2021.

“Instaura a nova composição dos membros do Tribunal Superior de Ética e dos Tribunais Regionais de Ética da AAAPV.”

CONSIDERANDO o quanto disposto no inciso IV do artigo 31 e nos incisos II e IX do Estatuto Social da AAAPV;

CONSIDERANDO a portaria de nº 33 que criou os Tribunais Regionais de Ética e o Tribunal Superior de Ética;

CONSIDERANDO os cargos renunciados do Conselho de Ética após a posse no dia 06 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de se otimizar e agilizar os procedimentos éticos instaurados no âmbito da AAAPV e os princípios éticos estabelecidos no seu Código de Ética;

CONSIDERANDO a amplitude continental do Brasil, as largas distâncias que separam a maioria das Unidades Federativas e os ônus de deslocamentos de diretores para efetuarem diligências *in loco*;

CONSIDERANDO que o julgamento de processos éticos em primeiro grau há que se levar em conta as realidades regionais.

RESOLVO:

Art.1º - Estabelecer, no âmbito da AAAPV, a nova composição do Tribunal Superior de Ética – TSE e dos Tribunais Regionais de Ética - TRES.

Art.2º - O Tribunal Superior de Ética terá sede em Brasília, Capital da República e jurisdição em todo o Território Nacional, sendo competente para julgar, em grau de recurso, os processos julgados em primeira instância pelos Tribunais Regionais de Ética e, originariamente, processos manejados contra membros da Diretoria Executiva da AAAPV, do Conselho Fiscal da AAAPV, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal do FGRS.

Art.3º - O Tribunal Superior de Ética - TSE, terá a seguinte composição:

- I - Presidente: **CELSO PASQUALLI**
- II- Vice-Presidente: **PATRICIA MULLER**
- III - Secretário: **RAUL CANAL**



IV - Conselheiro: **RICARDO SALDANHA**

V - Conselheiro: **DIEGO DANIELI**

Art.4º - O Tribunal Regional de Ética de Minas Gerais terá sede em Belo Horizonte e jurisdição em todo o estado de Minas Gerais, com a seguinte composição:

I - Presidente: **EDILSON REIS (SIMPLIFICAR/MG)**

II - Vice-Presidente: **ISLANDER LISBOA (CLUBE DO ABRAÇO/MG)**

III - Secretário: **TIAGO VIEIRA SOUSA (ASMAT/MG)**

IV - Conselheiro: **LEANDRO PALMEIRA (SUPER PROTEÇÃO/MG)**

V - Conselheiro: **RAPHAEL LEMOS (ACCI/MG)**

Art.5º - O Tribunal Regional de Ética do Rio de Janeiro terá sede na cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro, com a seguinte composição:

I - Presidente: **JOÃO SENA (PHENIX/RJ)**

II - Vice-Presidente: **BEATRIZ NETTO (BE SAFE/RJ)**

III - Secretário: **JORGE ROBERTO DOS SANTOS (INVICTA/RJ)**

IV - Conselheiro: **FÁBIO SOUSA DA SILVA (LIVRE CAR/RJ)**

V - Conselheiro: **RICARDO MELLO PEDREIRA (ALIANCE BRASIL/RJ)**

Art.6º - O Tribunal Regional de Ética do Espírito Santo terá sede na cidade de Vitória e jurisdição em todo o Estado do Espírito Santo e de São Paulo, com a seguinte composição:

I - Presidente: **GILBERTO FERNANDES MOREIRA (PROVISÃO CAR/ES)**

II - Vice-Presidente: **MARCIO LOPES (ÚNICA/ES)**

III - Secretário: **LOURIVAM DE LIMA (PROTBENS/ES)**

IV - Conselheiro: **GABRIEL MACHADO (DIRECT/ES)**

V - Conselheiro: **WESLEY ANDRADE (NORTEBEM/ES)**

Art. 7º - O Tribunal Regional de Ética da Bahia terá sede na cidade de Salvador e jurisdição em todo o território dos Estados da Bahia e de Sergipe, com a seguinte composição:

I - Presidente: **EDMILSON SANTIAGO DE FARIAS (CONFIAUTO/BA)**

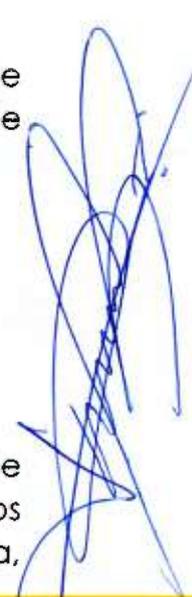
II - Vice-Presidente: **ARTHUR VIEIRA LEMOS (FORÇACAR/BA)**

III — Secretário: **DANNY ELITON (DUAS RODAS/BA)**

IV — Conselheiro: **SIVALDO A. DOS SANTOS (PROTESAUTO/BA)**

V — Conselheiro: **SILVANO FERREIRA DA SILVA (REALCOOP/BA)**

Art. 8º - O Tribunal Regional de Ética da Região Norte e Nordeste terá sede na cidade de Palmas e Maceió e jurisdição em todo o território dos Estados de Tocantins, Pará, Amazonas, Rondônia, Amapá, Roraima,



Maranhão, Acre, Pernambuco, Paraíba, Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará e Piauí, com a seguinte composição:

- I - Presidente: **JAILTON OLIVEIRA (UNIÃO/AL)**
- II- Vice-Presidente: **ANTONISETE RIBEIRO (ALIANÇA ALAGOANA/AL)**
- III - Secretário: **RODRIGO CARVALHO (PREVINA/PE)**
- IV - Conselheiro: **JOSENILDO BEZERRA DE LIMA (REALPREV/AL)**
- V - Conselheiro: **EDVAN CARVALHO (IINOVE/PI)**

Art. 9º - O Tribunal Regional de Ética da Região Sul terá sede na cidade de Florianópolis e jurisdição em todo o território dos Estados de Santa Catarina, Paraná e Rio Grande do Sul, com a seguinte composição:

- I - Presidente: **ADENILTON DA SILVA (ASSCAR/PR)**
- II- Vice-Presidente: **DORVAL OLIVEIRA (GRUPO CERTO/SC)**
- III - Secretário: **ALEXANDRE FLORENTINO (SABESC/SC)**
- IV - Conselheiro: **DANILO ZAGO MARCOLINO (DND/SC)**
- V - Conselheiro: **MATHEUS AGUIAR (UNITY/SC)**

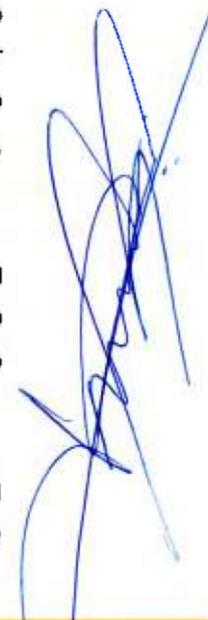
Art. 10 - O Tribunal Regional de Ética da Região Centro-Oeste terá sede na cidade de Goiânia e jurisdição em todo o território dos Estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, com a seguinte composição:

- I - Presidente: **MARCO VIEIRA (PROTEGEAUTO/DF)**
- II- Vice-Presidente: **SEBASTIÃO GOMES (CERTTA/GO)**
- III - Secretário: **CARLOS EDUARDO (GRUPO GUERREIRO/GO)**
- IV - Conselheiro: **DARIO TAVARES (AMPARO BR/MT)**
- V - Conselheiro: **BRUNO FLORES (GRUPO SUPPORT/DF)**

Art. 11 - Recebida a denúncia, o Presidente da AAAPV a encaminhará ao respectivo Tribunal Regional, designando relator, o qual terá o prazo de 30 dias para ouvir os envolvidos, inquirir testemunhar, realizar diligências e apresentar o seu relatório circunstanciado ao Presidente do respectivo Tribunal Regional, que o colocará em pauta de julgamento, no prazo máximo de 15 dias.

Art. 12 - Simultaneamente, o Presidente encaminhará cópia da denúncia ou representação à entidade de autogestão de planos de proteção contra riscos patrimoniais — EAPP ou autoridade denunciada, para, no prazo de 10 dias, apresentar a sua defesa.

Art. 13 - Proferido julgamento pelo Tribunal Regional de Ética, caberá recurso, com efeito suspensivo, ao Tribunal Superior de Ética, no prazo de



10 dias, a contar da intimação, que poderá ocorrer na própria audiência de julgamento se a parte estiver presente.

Art. 14 - Recebido o recurso pelo Presidente do Tribunal Superior de Ética, o mesmo designará relator para, no prazo de 15 dias, apresentar relatório e voto. Tendo recebido o relatório e voto do Relator, o presidente do TSE incluirá o feito em pauta no prazo de 15 dias.

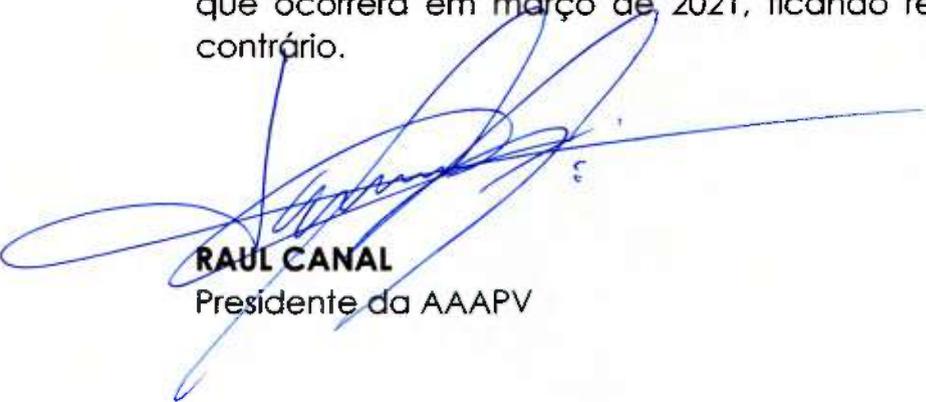
Art. 15 - Das decisões do Tribunal Superior de Ética em processo originário e dos recursais em que a penas for exclusão, caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, no prazo de 15 dias. O recurso será incluído na pauta da Assembleia Geral Ordinária subsequente.

Art. 16 - Os processos de competência originária do TSE seguirão a mesma ritualística dos processos recursais.

Art. 17 - O Relator do recurso ou do processo originário do TSE estará impedido de relatá-lo perante a Assembleia Geral Ordinária, devendo ser designado, pela Presidência, um novo relator.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva da AAAPV.

Art. 19 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e publicação, devendo ser referendada pela Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá em março de 2021, ficando revogadas disposições em contrário.



RAUL CANAL
Presidente da AAAPV